

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO, ADRIANA TAYANO FANTON FURUKAWA, DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial n.º 1028389-59.2016.8.26.0602

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **KI MERCADO SOROCABA LTDA. (“Ki Mercado” ou “Recuperanda”)**, na qualidade de Administradora Judicial, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES (“QGC”)**, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”), conforme segue.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Tratam-se os autos de pedido de recuperação judicial, distribuído em 12.09.2016, pela empresa Ki Mercado Sorocaba Ltda., (**fls. 01/140 e 156/174**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.756.451/0001-89, sendo que o seu processamento foi deferido em 24.01.2017 (**fls. 181/183**), oportunidade em que foi nomeada como Administradora Judicial, a empresa ACFB - Administração Judicial Ltda., a qual prestou compromisso nos autos (**fl. 202**).
2. Em continuidade, o Edital previsto no art. 52, §1º da LFR, foi devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) em 19.06.2017 (**fls. 383**). Ainda, a Recuperanda comprovou a publicação do referido Edital em jornal de grande circulação local às fls. 379/380.

3. Posteriormente, em 14.09.2017, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores Consolidada, nos termos do art. 7º, §2º da LFR (**fls. 390/401**), sendo que o Edital da Relação de Credores foi devidamente disponibilizado no DJe em 19.03.2018 (**fl. 484**).

4. Dando-se seguimento, frisa-se que a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e Aditamento, respectivamente, às fls. 317/350 e 388/389, bem como novamente às fls. 417/439, oportunidade em que o apresentou instruído com o Laudo de Avaliação de Bens da empresa, os quais foram submetidos à Assembleia Geral de Credores (“AGC”) em 08.01.2019, restando-os devidamente aprovados com as modificações levantadas durante o conclave (**fls. 677/685**), de modo que foram homologados por esse D. Juízo em 17.06.2019 (**fls. 736/738**).

5. Todavia, em 15.06.2021, a Recuperanda alegou crise financeira decorrente dos efeitos da pandemia COVID-19, apresentando na ocasião um Aditivo ao PRJ, acompanhado de laudo de viabilidade econômico-financeiro e demais documentos contábeis (**fls. 985/1.007 e 1.050/1.057**), o qual restou aprovado em AGC realizada no dia 21.01.2022 (**fls. 1.166/1.167**). Assim, em decisão proferida em 11.04.2023 (**fl. 1.266**), esse D. Juízo intimou os interessados para se manifestar acerca do PRJ, sendo que o Aditivo resta *pendente de homologação* por esse D. Juízo.

6. Não obstante, urge salientar que, embora a pendência atinente à homologação do Aditivo, em petição apresentado em 19.04.2023, a Recuperanda noticiou que não conseguirá dar sequência ao cumprimento deste, uma vez que não conseguiu superar os efeitos negativos da crise econômica mundial oriunda da pandemia. Assim, na eventual hipótese de decretação de quebra, solicita, desde já, pela autorização para continuar com suas atividades, uma vez que o sustento da sócia e de sua família depende exclusivamente das atividades comerciais (**fls. 1.277/1.280**). Tal petição está *pendente de deliberação judicial*.

7. Portanto, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º,

§2º, da LFR, com os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de crédito julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES

8. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito distribuídos até a data de 22.05.2024 (data de corte). sendo que os créditos julgados posteriormente, serão oportunamente incluídos na próxima atualização do Quadro Geral de Credores (“QGC”);
- b) inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) reflexo dos créditos apresentados no relatório previsto no art. 7º, § 2º da LFR, os quais não foram posteriormente modificados; e,
- d) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, da LFR.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 7º, §2º, DA LFR

9. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 02 (dois) incidentes de crédito distribuídos após a apresentação da Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, apresentada pela *Expert*, os quais seguem abaixo relacionados:

PROCESSO	CREDOR	VALOR	CLASSE	SITUAÇÃO
1028817-36.2019.8.26.0602	Brf S/A	R\$ 14.728,82	QUIROGRAFÁRIA	Transitado em julgado
0024549-87.2018.8.26.0602	Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimento S/A	R\$ 86.718,86 R\$ 8.496,47 ¹	QUIROGRAFÁRIA/ TRABALHISTA	Transitado em julgado

10. Desta forma, a Administradora Judicial informa que incluiu ou retificou os créditos, pelos valores determinados na decisão transitada em julgado proferida nos autos incidentais, no presente Quadro Geral de Credores (“QGC”), nos moldes expostos no tópico no que diz respeito à metodologia utilizado para elaboração do QGC.

IV. DO CRÉDITO DEVIDO A SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.

11. Salienta-se que, após determinação deste D. Juízo (fl. 737), a Credora Sorocred - Crédito, Financiamento e Investimentos S.A distribuiu o competente incidente de habilitação de crédito, o qual fora autuado sob o n.º 0024549-87.2018.8.26.0602, oportunidade em que aquele D. Juízo determinou a habilitação do montante de **R\$ 95.218,33** (noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), sendo a quantia de R\$ 93.464,19 referente ao crédito principal e 10% de honorários advocatícios, e quantia de R\$ 1.754,14 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), referente às custas/despesas processuais devidas à credora. Veja-se:

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Habilitação, que EXTINGO na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Determino que conste no QGC o crédito em prol da habilitante, SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, para que passe a constar o valor de R\$ 95.218,33 (noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), sendo a quantia de R\$ 93.464,19 (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavo) referente ao crédito principal e 10% de honorários advocatícios, e a quantia de R\$ 1.754,14 (um mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), referente às custas/despesas processuais, devidos por KI MERCADO SOROCABA LTDA, incumbindo-se a AJ das providências respectivas.

(Trecho extraído da fl. 345/348 do Incidente).

¹ Total: R\$ 95.215,33 - R\$ 93.461,19 referente ao crédito principal e 10% de honorários advocatícios, e a quantia de R\$ 1.754,14 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), referente as custas/despesas processuais, conforme sentença do IC.

12. Ainda assim, frisa-se que os valores homologados foram analisados e apresentados pela Administradora Judicial, naqueles autos, de modo que o crédito de R\$ 93.464,19 (noventa e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavo), engloba a quantia principal de **R\$ 84.964,72** (oitenta e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) e a quantia atinente aos honorários advocatícios, correspondentes a **R\$ 8.496,47** (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), veja-se:

Valor Devido a Credora	R\$ 84.964,72
10% Honorários Advocatícios	R\$ 8.496,47
TOTAL	R\$ 93.464,19

(Trecho extraído da fl. 339 do Incidente).

13. Deste modo, a Administradora Judicial **informa** que procedeu com a inclusão dos créditos devidos à Credora no presente Quadro Geral de Credores, pelos valores de: (i) **R\$ 86.718,86** (oitenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao valor de R\$ 84.964,72 (principal) e R\$ 1.754,14 (custas/despesas processuais), na classe quirografária; e, (ii) **R\$ 8.496,47** (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) na classe trabalhista, haja a natureza alimentar dos honorários advocatícios.

Descrição	Valores
Crédito Principal	R\$ 84.964,72
Honorários	R\$ 8.496,47
TOTAL (Principal + Honorários)	R\$ 93.461,19
Custas	R\$ 1.754,14

Descrição	Valores	Classificação
Crédito Principal	R\$ 84.964,72	Quirografária
Custas	R\$ 1.754,14	Quirografária
TOTAL (Principal + Custas)	R\$ 86.718,86	-
Honorários	R\$ 8.496,47	Trabalhista
TOTAL: R\$ 95.215,33		

14. Ademais, visando à fidedigna clareza dos fatos, a Administradora Judicial **esclarece** a esse D. Juízo e a credora que a divergência entre o valor total incluído no Quadro Geral de Credores (R\$ 95.215,33) e o valor determinado na sentença (R\$ 95.218,33), na quantia ínfima de R\$ 3,00 (três reais), ocorreu em razão do erro material na somatória do crédito principal e dos honorários naquele incidente, conforme se verifica na primeira tabela acima (R\$ 93.461,19) e no *prinstscreen* juntado no **tópico 12** (R\$ 93.464,19).

15. Nesta toada, considerando que o mero erro material não transita em julgado, fazendo com que possa ser corrigido a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento da parte, conforme disposto no art. 494, I do CPC e entendimento do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), a Administradora Judicial **informa** que procedeu com as alterações atinentes no presente QGC.

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Com efeito, **"a doutrina e a jurisprudência firmaram entendimento de que, constatado erro material, admite-se seja corrigido, de ofício ou a requerimento da parte, ainda que haja trânsito em julgado da sentença.** Inteligência do art. 463, I, do CPC. Precedentes do STJ" (AgInt no AREsp 828.816/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/9/2016). 2. Agravo interno improvido.² **(original sem grifos)***

16. Postando, a Credora Sorocred — Crédito, Financiamento e Investimentos S.A foi devidamente incluída no presente Quadro Geral de Credores, pelos valores de: **(i) R\$**

² STJ - AgInt no AREsp: 1809061 ES 2020/0336379-4, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/08/2021

86.718,86 na classe quirografária; e, **(ii) R\$ 8.496,47** (oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) na classe trabalhista.

V. DA RELAÇÃO DE PEDIDOS DE RESERVAS E PENHORAS NO ROSTO DOS AUTOS

17. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à análise dos autos da Recuperação Judicial, identificando que **não** houve pedidos de reserva de valores e de penhoras neste feito.

VI. DO PETITÓRIO DE FLS. 1.277/1.280 DA RECUPERANDA.

18. Conforme salientado ao longo deste petitório, urge rememorar que, em manifestação apresentada às fls. 1.277/1.280, a Recuperanda noticiou acerca da sua dificuldade financeira e da impossibilidade de prosseguir com o cumprimento do Aditivo do PLR. Na oportunidade, pontuou que, em eventual decretação de quebra, pugna pela autorização para continuar com as atividades da Recuperanda, uma vez que o sustento da sócia e de sua família depende exclusivamente das atividades comerciais.

19. Nesta senda, o petitório e os requerimentos apresentados pendem de *deliberação judicial*.

20. Neste ínterim, caso este D. Juízo entenda pela decretação da quebra da Recuperanda, **sugere-se**, desde já, que o presente Quadro Geral de Credores seja utilizado como Relação de Credores, a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, em razão da reduzida quantidade de credores arrolados, todos de natureza concursal, em observância aos princípios da celeridade e da economia processual, consoante ao disposto no §1º, do art. 77, da LFR.

VII. DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

21. Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petitório, a Administradora Judicial apresenta o Quadro Geral de Credores (“QGC”), veja-se:

CREDOR	VALOR	CLASSE
SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	R\$ 8.496,47	TRABALHISTA
BANCO DO BRASIL	R\$ 645.069,97	QUIROGRAFÁRIA
BRF S.A.	R\$ 14.728,82	QUIROGRAFÁRIA
BUNGE ALIMENTOS S.A.	R\$ 8.856,88	QUIROGRAFÁRIA
M. DIAS BRANCO S.A. IND. E COM. DE ALIMENTOS	R\$ 4.013,06	QUIROGRAFÁRIA
MAKRO ATACADISTA S.A.	R\$ 3.101,60	QUIROGRAFÁRIA
MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 16.590,06	QUIROGRAFÁRIA
NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.401,77	QUIROGRAFÁRIA
SEARA ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.495,27	QUIROGRAFÁRIA
TOTALOG COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	R\$ 1.928,22	QUIROGRAFÁRIA
SOROCRED - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	R\$ 86.718,86	QUIROGRAFÁRIA

VI - DA CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que o QGC poderá ser complementado diante do julgamento de novos incidentes/habilitações de créditos;
- b) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores, para posterior publicação no DJE (**Doc. 01**);
- c) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores à z. Serventia (**doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para sorocaba6cv@tjsp.jus.br

Termos em que,
Pede deferimento.

Sorocaba, 23 de Maio de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042